



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO VI – EDIÇÃO 815 – DATA 17/09/2020

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- PORTARIA
- LEI
- EXTRATOS DE DECRETOS LEGISLATIVO



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



PORTARIA

PORTARIA Nº 348/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais concede o licenciamento do Edil JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA, conforme preceitua o Artigo 67, inciso I da Lei Orgânica do Município para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação, de acordo com Decreto Individual nº 690/2020, de 08 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Feira de Santana.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 15 de setembro de 2020.

Ver. JOSÉ CARNEIRO ROCHA

- Presidente -

LEI

LEI Nº 354/2020

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Feira de Santana em todos os estabelecimentos, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim, e dá outras providências.

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 140/2017, de autoria da Edil José Carneiro Rocha, e na conformidade do artigo 78, § 7º, da Lei Orgânica do Município, e artigo 33, e inciso IV, do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica garantido o direito a todas as mulheres de amamentarem seus filhos nos recintos coletivos de acesso público dos estabelecimentos comerciais situados no Município de Feira de Santana.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se recinto coletivo de acesso público o local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, tais como casas de espetáculos, bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Artigo 3º - A sociedade civil organizada, em conjunto com as mães e entidades que atuam em defesa da amamentação, poderão desenvolver atividades que tenham como objetivo o respeito e a valorização deste ato materno.

Artigo 4º - O não cumprimento da garantia instituída no caput do art. 1º sujeitará os estabelecimentos comerciais infratores às seguintes penalidades:





I - advertência, na primeira ocorrência;

II - se estabelecimento privado, multa de 1 (um) salário mínimo, por infração, dobrada a cada reincidência, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos.

Artigo 5º - A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 16 de setembro de 2020

Ver. ALBERTO MATOS NERY

1º Vice-Presidente

EXTRATO DE DECRETOS LEGISLATIVO

EXTRATO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2020

Dispõe sobre a concessão da Comenda Maria Quitéria ao 1º TEN PM **Alberto Martins de Almeida Neto**, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Feira de Santana, em 16 de setembro de 2020.

Ver. José Carneiro Rocha – Presidente

EXTRATO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2020

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Feirense a Senhora **Isbella Maria de Jesus Casaes**, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Feira de Santana, em 16 de setembro de 2020.

Ver. José Carneiro Rocha – Presidente



Endereço